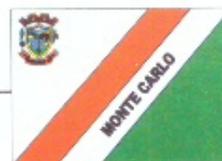




Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Of. nº 184/2021-GAB.

Monte Carlo, 19 de abril de 2021.

Ao Ilmo. Senhor

DIRCEU DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Monte Carlo - SC

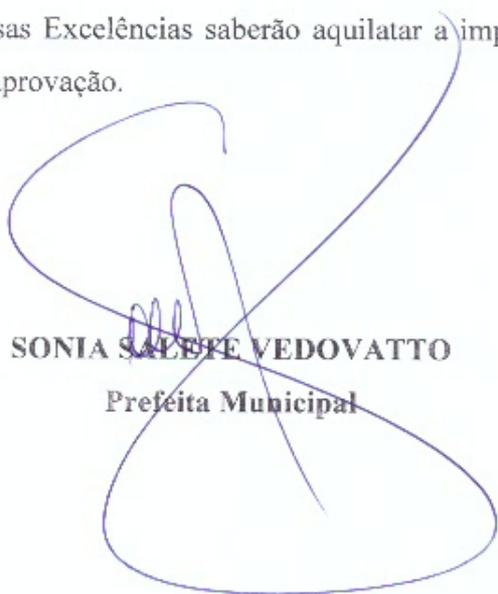
Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 01/2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, para análise e aprovação desta Colenda Casa legislativa.

Certos de que Vossas Excelências saberão aquilatar a importância da matéria em apreço, aguardamos a sua aprovação.

Atenciosamente,


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA OS ARTIGOS 365 E 368, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2010, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Os artigos 365 e 368 da Lei Complementar n.º 045, de 24 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 365 - Fica instituída a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública- COSIP, para o custeio dos serviços de Iluminação Pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, bem como nas instalações rurais, situados tanto na área urbana como na área rural, servidos pela iluminação pública.

§ 1º - Entendem-se como serviços de iluminação pública o fornecimento de energia elétrica para iluminação em propriedades rurais, de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade de pessoa jurídica de direito público, incluído o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.
(...)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

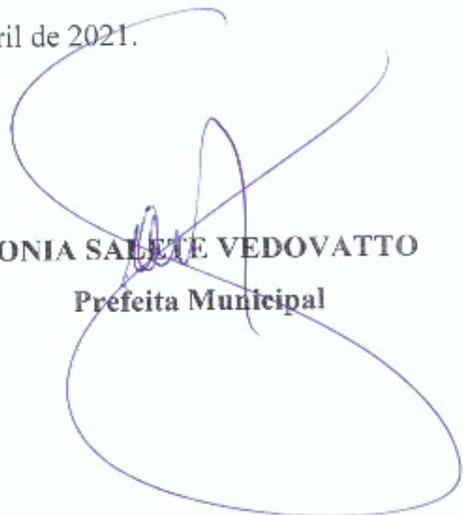


Art. 368 - Não estão sujeitos a COSIP os consumidores de qualquer natureza, possuidores ou ocupantes de unidades imobiliárias, não servidos pelo serviço de iluminação pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 19 de abril de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Monte Carlo:

Trata o presente Projeto de Lei Complementar, de nº 01/2021, de alteração da Lei Complementar Municipal n.º 45, de 24 de dezembro de 2010, que institui o código tributário do município de Monte Carlo.

As alterações são nos artigos 365, *caput* e § 1º, e 368, do capítulo X, da Lei Complementar anteriormente citada, que se referem a taxa de contribuição para custeio de iluminação pública (COSIP), e são necessárias para a inclusão do serviço de iluminação pública no âmbito da área rural, de acordo com a tabela de percentuais por faixa de consumo já estabelecida no anexo XI do código tributário municipal.

Dessa forma, com as alterações propostas no presente projeto, será possível aos residentes na área rural o acesso ao serviço de iluminação pública, melhorando a qualidade de vida e trazendo mais segurança aos contribuintes.

Diante de todo o exposto, solicitamos análise e aprovação do presente Projeto de Lei por esta colenda Casa Legislativa.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero protesto de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Monte Carlo, 19 de abril de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal